



CERTIFICADO Nº 3279 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 25/08/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MARTINS EIRELI
CNPJ/CPF : 23.918.344/0001-80

Empreendimento : MINERACAO MARTINS EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego Divino Cibrao número/km S/N Fazenda Alves Bairro Zona Rural Cep 39840-000 Frei Gaspar - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Frei Gaspar (LAT) -18.2659, (LONG) -41.4039

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3279/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.907/2015

Titular ou Requerente : MINERACAO MARTINS EIRELI

Substância(s) Mineral(is) : PEGMATITO E GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	10.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/08/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 29/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 29/08/2023 09:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3279 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0009617/2022-83

Outorga de Direito de Uso de Recursos

02501.001447/2023; 02501.001949/2023; 02501.000590/2023;
70767430; xxxxxxxxx

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	50.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,74	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,992	km



CERTIFICADO Nº 3279 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 1 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença;
2. Comprovar à Supram Leste Mineiro a instalação do empreendimento e dos sistemas de tratamento de efluente sanitário e de drenagem pluvial, além das estruturas para gerenciamento adequado dos resíduos sólidos. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação;
3. Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de julho, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
4. Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, além da implantação de sistema de aspersão de água na UTM a seco para controle do material particulado, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de julho, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
5. Promover o cumprimento do PRADA apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos nativos ameaçados/protegidos e por intervenção em APP na Fazenda Jotabe/Cibrão (Matrícula n.º 14.655) através do plantio de 4.059 mudas. O plantio deverá ser realizado até abril/2024, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de julho, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Prazo: Anualmente, durante 5 anos, a contar do plantio;
6. Comprovar, à Supram Leste Mineiro, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir do corte de árvores nativas isoladas, tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Prazo: Até 150 (cento e cinquenta) dias ao final da supressão autorizada;
7. Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:
 - a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
 - b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:
<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>, conforme disposto na IS nºº 05/2019. Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença;
8. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela FEAM/GESAR;
9. Apresentar, anualmente, todo mês de julho, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações a serem executadas relativas ao Plano de Controle Ambiental – PCA para recuperação das áreas disponíveis concomitantemente à operação do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença;
10. Apresentar comprovação da renovação do Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro para uso e armazenamento de explosivos. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a renovação.